

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA
EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos art. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de funcionário para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação do Auxiliar de Apoio e Inclusão Escolar, guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pelo Edital nº 033/2024 e vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A função temporária de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação:

I – EMEF Christiano Affonso Graeff - Bairro Ewaldo Prass, EMEF São Paulo – Linha do Rio, EMEF Adão Jaime Porto – Picada Escura, EMEF Barão do Rio Branco – Centro, EMEF Francisco Hübner Filho – Linha Brasil, EMEF Max Sperling – Linha do Salso, EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene, EMEF Percílio Joaquim da Silveira – Vila Fátima, EMEF Arnaldo Schilling – Linha Curitiba, EMEF Fábio dos Santos – Sesmaria do Pinhal, EMEF Margarida Lersch Boeck – Travessão Schoenfeldt, EMEI Candina –Centro.

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
15	Auxiliar de Apoio a Inclusão Escolar	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 1.963,86

Art. 3.º - O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
07 DE JANEIRO DE 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 15 (quinze) Auxiliares de Apoio à Inclusão Escolar, visando atender a demanda das seguintes escolas: - EMEF Christiano Affonso Graeff - Bairro Ewaldo Prass, EMEF São Paulo – Linha do Rio, EMEF Adão Jaime Porto – Picada Escura, EMEF Barão do Rio Branco – Centro, EMEF Francisco Hübner Filho – Linha Brasil, EMEF Max Sperling – Linha do Salso, EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene, EMEF Percílio Joaquim da Silveira – Vila Fátima, EMEF Arnaldo Schilling – Linha Curitiba, EMEF Fábio dos Santos – Sesmaria do Pinhal, EMEF Margarida Lersch Boeck – Travessão Schoenfeldt, EMEI Candina –Centro.

A contratação de Auxiliares de Apoio a Inclusão Escolar é necessária, tendo em vista que os mesmos auxiliam os professores junto à estudantes com necessidades especiais.

A contratação do Auxiliar de Apoio e Inclusão Escolar guardará estrita observância à ordem do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pelo Edital nº 033/2024 e vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação, por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações. Informamos que do referido processo não foi chamado nenhum candidato.

Em relação ao impacto orçamentário/financeiro referente aos 15 contratos solicitados informamos:

- Que 10 contratos serão para substituir os 10 contratos emergenciais que foram efetuados no ano de 2024, sem processo seletivo, dos seguintes funcionários, que são: Alicia de Oliveira Vieira dos Santos; Fernanda Schultz Soares, Hemillyu Eduarda Wollmann, Janaína Carol Gomes da Silva, Janaína Glaci Wolff, Jéssica Alesandra Couto Coelho, Kadigia Coelho Chaves, Mayara Rodrigues Severo, Nátały Tayná Jahnke e Taiana Janaína da Cunha, que foram contratados mediante Leis nº 2179/24 e 2198/24.

- Que 03(três) contratos serão para substituir a rescisão de 03(três) contratos emergências de Auxiliares de Apoio a Inclusão Escolar, que são: Ivone Maria Rehbein, Jankiele Santos Machado e Patrícia Bringmann de Oliveira.

- Que 02(dois) contratos serão para substituir a rescisão de 02(dois) contratos de Estagiários, que são: Amanda Maria Pires e Anna Luisa Richter.

Pontuamos que conforme Documento do Setor de Contabilidade – Ofício nº 03/2023, em resposta ao Processo Digital nº 10305 – documento em anexo, onde expõe que o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro não se faz necessário para toda e qualquer situação, sendo necessário apenas para aquelas que acarretem aumento de despesa.

Logo, o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro se faz necessário apenas para os atos que acarretem aumento de despesa, o que no contexto do pedido da contratação de 15(quinze) Auxiliares de Apoio a Inclusão Escolar não seria o caso, pois conforme descrição acima ficou esclarecida que as contratações são para substituir contratos rescindidos ou a substituição dos contratos efetivados sem processo seletivo no ano de 2024.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado, para que possa ser viabilizada a contratação dos Auxiliares de Apoio a Inclusão Escolar.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
07 DE JANEIRO DE 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal